

Sumário

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO	3
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	12
CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS	13
CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS	14
CLÁUSULA 8 - ACEITAÇÃO DO RISCO	16
CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA	18
CLÁUSULA 10 - RENOVAÇÃO	18
CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	
19	
CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	19
CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	20
CLÁUSULA 14 - LIMITE AGREGADO	20
CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	20
CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	22
CLÁUSULA 17 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO	23
CLÁUSULA 18 - JUROS DE MORA	23
CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÕES	26
CLÁUSULA 21 - AVISO DE SINISTRO	27
CLÁUSULA 22 - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO	27
CLÁUSULA 23 - INDENIZAÇÃO	28
CLÁUSULA 24 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	30
CLÁUSULA 25 - REINTEGRAÇÃO	30
CLÁUSULA 26 - VISTORIA DE SINISTRO	31
CLÁUSULA 27 - SALVADOS	31
CLÁUSULA 28 - PERDA DE DIREITO	31
CLÁUSULA 29 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	32
CLÁUSULA 30 - INSPEÇÃO	33
CLÁUSULA 31 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA	33
CLÁUSULA 32 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	34
CLÁUSULA 33 - PRESCRIÇÃO	34
CLÁUSULA 34 - FORO	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS, FUMAÇA	41
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS	47

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA GASTOS ADICIONAIS OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE DECORRENTES DE TUMULTOS.....	COBERTURA LUCROS CESSANTES E RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO NEGÓCIOS DO SEGURADO	53
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE QUEBRA DE MÁQUINAS		59
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO DECORRENTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO		65
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES		71
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS		73
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA REEMBOLSO DE DESPESAS – INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL 75		
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS FIXAS.....		77
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL		78
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA CONTAS A RECEBER.....		80
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS DE AGILIZAÇÃO		82
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA BLOQUEIO DE PORTO.....		83
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		84
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS		86
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA FORNECEDORES E COMPRADORES ESPECIFICADOS		87
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA FORNECEDORES E COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS....		89
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA IMPEDIMENTO DE ACESSO.....		91
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA IMPEDIMENTO POR AUTORIDADE CIVIL E / OU MILITAR....		92
CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA ROYALTIES.....		95

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeito à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Estas são as condições contratuais do Plano **EXCELSIOR LUCROS CESSANTES**, Seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo Lucros Cessantes (41).
5. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
6. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. O objeto do seguro é garantir, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção parcial ou total ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos, não restritos a riscos patrimoniais, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos, observadas as demais disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.
2. As presentes Condições estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas. Para os devidos fins e efeitos, serão considerados em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas na apólice de seguro e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

1. **ACIDENTE:** Acontecimento súbito, imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

- 2. AGRAVAÇÃO DO RISCO:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora ou da extensão do dano, alterando as circunstâncias previstas na formação do Contrato.
- 3. ALAGAMENTO:** Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.
- 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO:** Local para a abrangência da cobertura da Apólice.
- 5. APÓLICE:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).
- 6. ATO ILÍCITO:** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 7. ATO ILÍCITO CULPOSO:** Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.
- 8. ATO ILÍCITO DOLOSO:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 9. AVISO DE SINISTRO:** Comunicação formal do sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato à ocorrência do sinistro.
- 10. BENEFICIÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo Seguro.
- 11. BENS IMÓVEIS:** Consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 do Código Civil). Não perdem o caráter de imóveis (art. 81 do Código Civil):
I – As edificações que, separadas do solo, mas conservando sua unidade, forem removidas para outro local;
II – Os materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem”.
- 12. BENS MÓVEIS:** São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de “bens imóveis” pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil.
- 13. BOA-FÉ:** Obrigação de agir dentro da lei e da veracidade. O Contrato de Seguro é de estrita boa-fé entre as partes envolvidas.

- 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro .
- 15. COBERTURA:** Conjunto de proteções concedidas pelo Contrato de Seguro, de conformidade com as condições contratadas.
- 16. COBERTURA ADICIONAL:** Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.
- 17. COBERTURA BÁSICA:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do seguro.
- 18. COMISSÃO:** Percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de Corretores de Seguro.
- 19. CORRETOR:** Profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de Contratos de Seguro e sua administração.
- 20. CULPA:** Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.
- 21. CULPA GRAVE:** Trata-se de graduação da culpa “stricto sensu”, utilizada pela doutrina para definir uma violação mais séria do dever de diligência que se exige do homem mediano, equiparando-se, por isso ao dolo e, via de consequência, configurando justo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.
- 22. DANO:** Prejuízo que resulta na diminuição do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente. Os danos são classificados em materiais, corporais, estéticos e/ou morais.
- 23. DANO ESTÉTICO:** Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza anterior ao ato culposo, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram na funcionalidade do organismo ou na saúde física do indivíduo.
- 24. DANO FÍSICO À PESSOA OU CORPORAIS:** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO** estão abrangidos por essa definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

- 25. DANO MATERIAL:** Danos causados a propriedade tangível, entendidos pela presente Apólice como lucros cessantes, despesa médica e hospitalar, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo Terceiro Reclamante decorrente de um ato médico incidental causado a Terceiros.
- 26. DANO MORAL:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.
- 27. DECADÊNCIA:** Perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.
- 28. DEPRECIACÃO:** Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.
- 29. DESPESAS EMERGENCIAIS:** Gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados pela ocorrência de um sinistro.
- 30. DESPESAS FIXAS:** Despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- 31. DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.
- 32. DOLO:** Espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um, ato de má fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.
- 33. DOWNLOAD:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.
- 34. EMOLUMENTOS:** Soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa aos custos de impostos

sobre operações financeiras e adicional de fracionamento, Apólice ou Endosso.

que, acrescida ao prêmio líquido representa o prêmio total da

- 35. ENDOSSO:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- 36. EVENTO:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
- 37. FATO GERADOR:** Causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.
- 38. FRANQUIA:** Valor determinado até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.
- 39. IMPORTÂNCIA SEGURADA:** Verba estabelecida pelo Segurado como limite máximo indenização de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores e/ou interesses seguráveis.
- 40. INDENIZAÇÃO:** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.
- 41. INÍCIO DE VIGÊNCIA:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Sociedade Seguradora.
- 42. INSPEÇÃO:** Termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação e/ou rejeição do risco.
- 43. LIMITE AGREGADO:** Valor total máximo indenizável por cobertura no Contrato de Seguro, considerada a soma de todas as Indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do LMI por um fator superior ou igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 44. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.
- 45. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** Valor estabelecido pelo Segurado para cada uma das coberturas indicadas na Apólice e que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a um sinistro, ou série de sinistros

decorrentes do mesmo Fato estabelecidos para coberturas não se somando nem se comunicando.

Gerador. Os LMI's distintas são independentes,

46. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

47. LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

48. LUCRO BRUTO: Soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

49. LUCRO LÍQUIDO: Resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

50. MÁ-FÉ: Agir deliberadamente de modo contrário à lei, direito ou aos bons costumes.

51. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: Total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

52. PERÍODO DE VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

53. PERÍODO INDENITÁRIO: Tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado, O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre:

- a) quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado;
- b) quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento.

54. PERTURBAÇÃO DO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: Reduções de faturamento do Segurado decorrentes de eventos abrangidos pela Cobertura contratada e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como Prejuízos indenizáveis as Perturbações decorrentes de paralisações ou reduções de operação ininterruptas superiores a franquia contratada.

55. PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

56. PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta lhe garanta as coberturas contempladas na Apólice.

57. PRÊMIO UNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

58. PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

59. PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Nota: O critério de agravamento do prêmio e a forma de participação do segurado nos prejuízos poderão ser diferentes do acima exposto, variando de seguradora para seguradora.

60. PRO-RATA-TEMPORIS: Método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do Contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a Prazo Curto.

61. PRODUÇÃO (UNIDADES): Total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

62. PRODUÇÃO PADRÃO: Produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

63. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA): Total dos Produtos Manufaturados nos locais

mencionados na Apólice.

63. PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer um Seguro.

64. PROPOSTA DE SEGURO: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

65. QUESTIONÁRIO: Documento enviado pelo Segurado à Seguradora com a finalidade de analisar e dimensionar o risco objeto da cobertura do Seguro. É parte integrante da Apólice e deve ser devidamente assinado pelo Segurado ou seu Representante.

66. RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

67. RECEITA BRUTA: O valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transportes e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

68. RECLAMAÇÃO: Apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

69. RECLAMANTE: Aquele que reclama o prejuízo sofrido ao Segurador.

70. RECONSTRUÇÃO: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento.

71. REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no Seguro.

72. REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

73. RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um Contrato de Seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao Contrato. O conjunto de

normas e procedimentos a efetive tal continuidade, é Contrato.

serem cumpridos, para que se denominada renovação do

- 74. RESSEGURO:** Parcela do risco que a Seguradora repassa ao Ressegurador.
- 75. RISCO:** Evento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- 76. SEGURADO:** Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.
- 77. SEGURADORA:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada no Contrato de Seguro.
- 78. SINISTRO:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
- 79. SUB-ROGAÇÃO:** No que diz respeito ao Seguro, é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- 80. VALOR EM RISCO:** Valor integral do interesse segurado.
- 81. VALOR EM RISCO APURADO (VRA):** Valor real apurado correspondente a modalidade contratada podendo ser Despesas Fixas, Lucro Líquido, Lucro Bruto ou Receita Bruta no momento da ocorrência de eventual sinistro apurado pela Seguradora.
- 82. VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD):** Valor declarado pelo Segurado na Proposta de Seguro correspondente a modalidade contratada podendo ser Despesas Fixas, Lucro Líquido, Lucro Bruto ou Receita Bruta.
- 83. VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
- 84. VISTORIA DE SINISTRO:** Inspeção efetuada pela seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 1.** As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:

a) **1º RISCO RELATIVO:** Quando o Valor em Risco de cada cobertura for superior ao Limite Máximo de Garantia estipulado na Apólice. Isto quer dizer que, em caso de sinistro amparado pelas coberturas contratadas, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

b) **1º RISCO ABSOLUTO:**

Em caso de sinistro amparado pelas Coberturas, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização contratado, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice independentemente do Valor em Risco Declarado na apólice.

2. A apólice é emitida com base nas declarações do Segurado na proposta de seguro, que determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente;
3. Para efetivação do seguro, o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cobertura de “Lucros Cessantes” ou de “Perda De Receita Bruta”;
4. As Coberturas que não poderão ser contratadas isoladamente estão devidamente identificadas nas Condições Especiais;

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Este seguro abrangerá reclamações ocorridas e iniciadas em qualquer parte do território brasileiro, salvo disposições em contrário descritas nas Condições Especiais e /ou Particulares inseridas na apólice.
2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice e aplicam-se às perdas e danos ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 6 - RISCOS

COBERTOS

1. Poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, as Coberturas a seguir descritas:
 - a) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Incêndio, Raio e Explosão;
 - b) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos, Fumaça;
 - c) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Danos Elétricos;
 - d) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Tumultos;
 - e) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Quebra de Máquinas;
 - f) Lucros Cessantes e Gastos Adicionais resultantes da Interrupção ou Perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de Alagamento e Inundação.

2. Poderão ainda ser contratadas, em conjunto com as Coberturas acima indicadas, uma ou mais das Coberturas a seguir descritas:
 - a) Interrupção de Fornecimento de Utilidades;
 - b) Perda de Benefícios Fiscais;
 - c) Reembolso de Despesas – Instalação em Novo Local;
 - d) Despesa Fixa;
 - e) Perda ou Pagamento de Aluguel;
 - f) Contas a Receber;
 - g) Despesas de Agilização;
 - h) Bloqueio de Porto;
 - i) Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento;
 - j) Despesas com Honorários de Peritos;
 - k) Fornecedores e Compradores Especificados;
 - l) Fornecedores e Compradores Não Especificados;
 - m) Impedimento de Acesso;
 - n) Impedimento por Autoridade Civil e / ou Militar;
 - o) Interdependência, e
 - p) Royalties.

3. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

4. O período indenitário será estabelecido na apólice, sendo de, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estão cobertos:

1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.

1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

2. Não estão cobertas as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out” e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- b) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão. Abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

- d) por radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, entendendo-se por “combustão” qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- e) resultante de material de armas nucleares; atos executados por ordem de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- f) qualquer outras convulsões da natureza, exceto aquelas previstas como Riscos Cobertos nas coberturas contratadas.

3. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas na apólice, bem como aos eventos ocorridos nos locais nela mencionados.

4. Exclusão para Atos de Terrorismo: Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5. Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos: Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

5.1 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

5.1.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos.

CLÁUSULA 8 - ACEITAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

1.1. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

2.1. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita:

a) Para Pessoas Físicas: apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação; e,

- b) **para Pessoas** **Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.1. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.2. Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que a Resseguradora se manifeste formalmente, devendo a inexistência de cobertura ser expressamente comunicada ao Segurado.

4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

5. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

III - a data de término do prazo previsto no item 3. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 3.1 desta cláusula.

6. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

7. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

8. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO”.

9.1. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo estipulado para pagamento do prêmio, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga com dedução do prêmio correspondente a toda a vigência da apólice.

10. O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro.

11. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

12. O Segurado, ao aceitar a apólice, concorda com o seguinte:

- a) que todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e,
- b) que será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por este seguro e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA

1. Este seguro vigorará por um ano e as Apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às (24) horas das datas para tal fim neles indicados.

2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado se dará sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLÁUSULA 10 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante ou Corretor, deverá enviar à Seguradora, pedido expresso de renovação em até 30 (trinta) dias antes do final de vigência deste seguro.

2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, nos termos apresentados na Cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na Cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO” destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada Cobertura contratada, respeitado o disposto na CLÁUSULA RESCISÃO E CANCELAMENTO, destas Condições Gerais. Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada Cobertura descrita na Apólice.
2. Neste contrato não há reintegração do LMG das Coberturas contratadas. Desta forma, a Seguradora estará apenas obrigada ao pagamento de um montante máximo durante a vigência da apólice que não excederá em caso algum o estabelecido no item “Limite Máximo de Garantia da Apólice” da Especificação da Apólice, seja a título de Perdas, Custos de Defesa, ou quaisquer outros custos que a Seguradora considere necessários e razoáveis e devam ser, por esta, pagos nos termos do presente Contrato de seguro. O referido montante máximo inclui qualquer sublimite que possa ser acordado entre as partes, de modo que os sublimites nunca acrescerão ao montante máximo estabelecido no item “Limite Máximo de Garantia da Apólice” da Especificação da Apólice.
3. Quando a soma das indenizações atingir o LMG, a Apólice será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Havendo interesse do Segurado em alterar o LMI contratado originalmente na apólice, e, uma vez aceito pela Seguradora, ao novo limite aplicar-se-á apenas para os sinistros que vierem a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

CLÁUSULA 13 - MÁXIMO DE GARANTIA

ALTERAÇÃO DO LIMITE

O Segurado a qualquer momento poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alterar o limite máximo de garantia contratado originalmente na apólice, e, uma vez aceito pela Seguradora mediante ajuste no prêmio, o novo limite será aplicado apenas para os sinistros que vierem a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

CLÁUSULA 14 - LIMITE AGREGADO

1. O Limite Agregado equivale ao valor total máximo indenizável pelo Contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relativos aos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
2. O valor do Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Garantia e deverá estar expressamente descrito na Apólice.
3. A cada sinistro, o Limite Agregado irá se reduzindo pelo valor do sinistro, ocorrendo o cancelamento automático da apólice, sem qualquer restituição de prêmio, quando este limite se esgotar, o que se dará quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro, atingir o seu limite.
4. É vedada a reintegração do Limite Agregado. No entanto, o Segurado poderá solicitar a alteração do Limite Agregado, ficando a cargo da Seguradora a recusa ou aceitação mediante ajuste no prêmio do Seguro conforme disposto na CLÁUSULA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.

5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.

1.1 Se, parte dessa obrigação, ou toda ela, tiver que ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

2. Nas contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, não haverá cláusula de atualização de valores.

3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA	17	-	ATUALIZAÇÃO	DAS
OBRIGAÇÕES			DECORRENTES	DESTE
CONTRATO				

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.

2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

4. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
- c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
- d) em caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

5. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 18 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto

na cláusula “ATUALIZAÇÃO
DECORRENTES DESTE
destas Condições Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATO”

CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do item 6.6.1.
3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.
- 5. Pagamento do prêmio à vista.**
 - 5.1 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial, salvo acordo em contrário com a Seguradora e observado os termos do subitem 6.6.1.
 - 5.2 **Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**
- 6. Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 6.1. **Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.**

6.2 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

6.3 Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

6.4 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada, observado os termos do subitem 6.6.1.

6.5 O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.

6.5.1 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

6.6 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá:

- a) **cancelar o contrato de pleno direito, se houver aviso ao Segurado;** ou

- b) informar, obrigatoriamente ao
Segurado, os critérios que serão adotados
para:
- b.1. suspensão, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão;
 - b.2. restabelecimento, ou

6.6.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

6.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

6.8. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

6.9. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÕES

1. Toda e qualquer comunicação relativa a esta Apólice dirigida à Seguradora deve ser feita por escrito e somente produzirá efeitos a partir da data constante do protocolo de entrega na Seguradora ou da data constante do aviso de recebimento, quando se tratar de comunicação enviada pelo correio.

2. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figura na Proposta de Seguro e na Especificação da Apólice.

3. As comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Especificação da Apólice, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

CLÁUSULA 21 - AVISO DE

SINISTRO

1. O Segurado obriga-se a avisar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, de forma clara e objetiva, da ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade da Seguradora com relação ao presente contrato, especificando as seguintes informações:

- a) data da ocorrência do evento;
- b) breve descrição do evento, bem como local de sua ocorrência;
- c) natureza e extensão dos prejuízos e suas possíveis consequências, com base em evidência documental;
- d) procedimentos adotados para minorar os efeitos e/ou extensão dos prejuízos;
- e) cópia do Boletim de Ocorrência, quando houver; e
- f) dar ciência à Seguradora da existência ou eventual contratação e/ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos neste Contrato;

CLÁUSULA 22 - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora através de correspondência protocolada, os seguintes documentos básicos e informações:

- a) Cópia do CNPJ e Contrato Social com as últimas alterações (se Pessoa Jurídica) do Segurado;
- b) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) do Segurado;
- c) Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato, anexando comprovante em nome do Segurado;
- d) Data do evento;
- e) Registros Contábeis;
- f) Livros de entrada e saída de bens e mercadorias;
- g) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 dias anterior ao evento;
- h) Balanço Patrimonial dos últimos 3 anos, se disponível;
- i) Controle de Estoque de Matérias-Primas, Produtos Acabados e Mercadorias;
- j) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- k) Declarações e Contratos de compradores, fornecedores, prestadores de serviços e/ou clientes;
- q) Orçamento do Realizado no Período de Paralisação, em decorrência de Sinistro;
- r) Relatório sobre o Impacto do Sinistro nas Operações da Empresa, com indicação das medidas emergenciais postas em prática para minimizar as perdas;
- s) Se imóvel comercial de propriedade de terceiros, o contrato de aluguel, comodato ou arrendamento;
- t) Declaração da existência ou não de outros seguros que garanta o mesmo local do risco e seu conteúdo, em caso afirmativo.

1.1 A Seguradora poderá solicitar Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.

2. Faculta-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos além daqueles acima relacionados.

CLÁUSULA 23 - INDENIZAÇÃO

1. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

2. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3. Na ausência da cobertura específica para despesas de salvamento, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o Sinistro for caracterizado como risco cobertos de acordo com as presentes Condições Contratuais. Para apuração dos prejuízos e respectivas indenizações, de acordo com as demais disposições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

a) caracterizado o sinistro, a Seguradora efetuará a indenização da reparação pecuniária para com aquele que tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia, quando houver, observando o limite máximo de indenização da cobertura ou coberturas atingidas;

c) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o prejuízo ocasionado;

- d) se no decorrer do período de apuração ou pagamento da indenização deste Seguro ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o prêmio devido;
- e) fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado;
- f) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- g) Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido na alínea “e”, observadas as disposições estabelecidas na alínea “f”, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora e atualizado monetariamente conforme apresentado nas Cláusulas – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO e JUROS DE MORA;
- g.1) Para efeito do item anterior, considera-se a data de exigibilidade, no seguro de danos, a data de ocorrência do evento.
- h) O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- i) Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora
5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
6. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.
- 7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura fixada na Apólice.**
8. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na alínea “e” acima.

9. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 24 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro, será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a Franquia ou a Participação Obrigatória do Segurado (POS), conforme indicado na Apólice para cada cobertura contratada.
2. Quando for especificado na Apólice mais de um local para o risco, a Franquia será aplicada ao prejuízo ocorrido em cada local, separadamente, independentemente do número de locais envolvidos na ocorrência.
3. Se duas ou mais Franquias / POS relativas aos prejuízos forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a Franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário estabelecido na Apólice.
4. Além das franquias acima, este seguro estará sujeito à aplicação de Franquia Temporal também indicada na apólice.

CLÁUSULA 25 - REINTEGRAÇÃO

1. Em caso de sinistro coberto, o LMI da cobertura sinistrada ficará, automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência, pelo valor da indenização, antes da dedução de eventual franquia, sem direito à restituição do prêmio correspondente a esta redução.
2. Será facultado ao Segurado, a reintegração do LMI da cobertura sinistrada, recompondo o valor anterior ao sinistro, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado na forma *pro rata temporis*, a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, e desde que solicitado expressamente dentro de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência. Após este prazo, qualquer pedido será tratado como alteração de valores contratados, mediante a apresentação de nova proposta, conforme a cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO” destas condições gerais.
 - 2.1. A Seguradora poderá declinar do pedido de reintegração, devendo fazê-lo, mediante justificativa expressa, no prazo previsto na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
 - 2.2. Não poderá haver reintegração em caso de sinistro que utilize a totalidade do LMI.

CLÁUSULA 26 - VISTORIA

DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados os sinistros, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 27 - SALVADOS

1. No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora passa a ter direito sobre os salvados após a indenização, ficando a critério desta, exercer ou não, este direito.
2. Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

CLÁUSULA 28 - PERDA DE DIREITO

1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.
2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 2.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
 - I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

3.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

3.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.

CLÁUSULA 29 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência prevista na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado:

- 1.1. Total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, durante sua vigência.

1.2. Por iniciativa da Seguradora: hipótese em que esta fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

1.3. Por iniciativa do Segurado: hipótese em que a Seguradora fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

1.3.1. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.

Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.

Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

CLÁUSULA 30 - INSPEÇÃO

1. A Seguradora se reserva o direito de realizar Inspeção nas instalações do Segurado, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estejam relacionados à cobertura do seguro, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

3. Em caso de eventual Sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer Indenização.

CLÁUSULA 31 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

1. Nos termos do art. 782 do Código Civil Brasileiro, o Segurado obriga-se a declarar à Seguradora, no momento da apresentação da Proposta de Seguro, a existência de quaisquer

outros seguros contratados que garantam, contra os interesses segurados por este

nessa ou em outra seguradora mesmos riscos, os bens e seguro.

2. O Segurado deve também comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme acima descrito. No caso da coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá ao disposto na Cláusula CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 32 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

- a) “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.
- b) “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

CLÁUSULA 33 - PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se lhe os prazos prescricionais determinados em lei

CLÁUSULA 34 - FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este contrato se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso.

Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS
CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES
DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO
DECORRENTES DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO.**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão amparados pela cobertura do seguro, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os Lucros Cessantes e as despesas provenientes com Gastos Adicionais como resultado da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, diretamente causada por Incêndio, Raios ou Explosão, ocorrido no local mencionado na apólice, onde se exercem as atividades do Segurado.

1.2. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Absoluto;

3.2. Para LMI superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cobertura será contratada a Primeiro Risco Relativo, sendo que, em caso de sinistro amparado pela cobertura, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A base para apuração da indenização devida será:

4.1.1. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;

4.1.2. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);

4.1.3. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2. Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização serão considerados:

4.2.1. Em caso de contratação de Lucros Cessantes - Despesas Fixas:

- a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.
- b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.
- c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

d) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.2.2. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Bruto será considerado:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
 - I Para o Período Indenitário fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
- II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.
- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.2.3. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Líquido será considerado as seguintes definições e disposições para apuração dos prejuízos:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por Terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.3. Pagamento de Indenização:

- a) A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias mediante comprovação dos Documentos listados na CLÁUSULA “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS” destas Condições Gerais respeitando o período indenitário máximo estipulado na Apólice.
- b) O Período Indenitário se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se ao limite máximo consecutivo em meses estipulado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
 - I. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - II. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - III. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

4.3.1. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do Segurado / franquias indicadas na Apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS
CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES
DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO
DECORRENTES DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO,
QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS, FUMAÇA.**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Estarão amparados pela Cobertura do seguro, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário estabelecido na Apólice, os Lucros Cessantes e as despesas provenientes com Gastos Adicionais como resultado da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, diretamente causada por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos, Fumaça, ocorrido dentro do local mencionado na apólice, onde se exercerem as atividades do Segurado.

1.2. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Absoluto;

3.2. Para LMI superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Cobertura será contratada a Primeiro Risco Relativo, sendo que, em caso de sinistro amparado pela cobertura, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A base para apuração da indenização devida será:

4.1.1. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;

4.1.2. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);

4.1.3. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2. Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização serão considerados:

4.2.1. Em caso de contratação de Lucros Cessantes - Despesas Fixas:

- a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.
- b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.
- c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

- d) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.2.2. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Bruto serão consideradas:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
- II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.
- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.2.3. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Líquido será considerado as seguintes definições e disposições para apuração dos prejuízos:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas “c”, “d”, “e”. e “f” deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.3. Pagamento de Indenização:

- a) A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias mediante comprovação dos Documentos listados na CLÁUSULA “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS” das Condições Gerais respeitando o período indenitário máximo estipulado na Apólice.
- b) O Período Indenitário se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de Negócios, na Produção ou no consumo do Segurado até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se ao limite máximo consecutivo em meses estipulado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**
- I. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
 - II. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
 - III. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

4.3.1. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória do Segurado / franquias indicadas na Apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS
CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES
DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO
DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS.**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão amparados pela Cobertura do seguro, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário estabelecido na Apólice, os Lucros Cessantes e as despesas provenientes com Gastos Adicionais como resultado da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, diretamente causada por Danos Elétricos, ocorrido dentro da área do terreno ou edifício mencionado na apólice, onde se exercerem as atividades do Segurado.

1.2. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:

- a) despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;
- b) paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;
- c) qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- d) reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento Segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Absoluto;

3.2. Para LMI superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cobertura será contratada a Primeiro Risco Relativo, sendo que, em caso de sinistro amparado pela cobertura, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A base para apuração da indenização devida será:

4.1.1. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;

4.1.2. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);

4.1.3. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2. Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização serão considerados:

4.2.1. Em caso de contratação de Lucros Cessantes - Despesas Fixas:

- a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.
- b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.
- c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

- d) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.2.2. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Bruto serão consideradas:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
- II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.
- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.2.3. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Líquido serão consideradas as seguintes definições e disposições para apuração dos prejuízos:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.3. Pagamento de Indenização:

- a) A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias mediante comprovação dos Documentos listados na CLÁUSULA “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS” destas Condições Gerais respeitando o período indenitário máximo estipulado na Apólice.
- b) O Período Indenitário se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de Negócios, na Produção ou no consumo do Segurado até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se ao limite máximo consecutivo em meses estipulado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
 - I. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - II. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - III. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

4.3.1. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória do Segurado / franquia indicada na Apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS
CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES
DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO
DECORRENTES DE TUMULTOS**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Estarão amparados pela Cobertura do seguro, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os Lucros Cessantes e as despesas provenientes com Gastos Adicionais como resultado da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, diretamente causada por Tumultos, ocorrido dentro do local segurado mencionado na apólice, onde se exercerem as atividades do Segurado.

1.2. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, os prejuízos decorrentes de:

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Absoluto;

3.2. Para LMI superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a cobertura será contratada a Primeiro Risco Relativo, sendo que, em caso de sinistro amparado pela Cobertura, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A base para apuração da indenização devida será:

4.1.1. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;

4.1.2. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);

4.1.3. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2. Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização serão considerados:

4.2.1. Em caso de contratação de Lucros Cessantes - Despesas Fixas:

- a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação;
- b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro;
- c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

d) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta Apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por Terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.2.2. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Bruto será considerado:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
 - I. Para o Período Indenitário fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento do negócio padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
 - I. Para o Período Indenitário fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

- I. Para o Período Indenitário fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento do negócio padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
- II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.
- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.2.3. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Líquido será considerado as seguintes definições e disposições para apuração dos prejuízos:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta Apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.3. Pagamento de Indenização:

- a) A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias mediante comprovação dos Documentos listados na CLÁUSULA “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS” das Condições Gerais respeitando o período indenitário máximo estipulado na Apólice.
- b) O Período Indenitário se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de Negócios, na Produção ou no consumo do Segurado até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se ao limite máximo consecutivo em meses estipulado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
- I. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - II. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - III. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

4.3.1. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória Do Segurado / franquia indicada na Apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS
CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES
DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO
DECORRENTES DE QUEBRA DE MÁQUINAS**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Estarão amparados pela Cobertura do seguro, até o Limite Máximo de Indenização e período indenitário estabelecido na Apólice, os Lucros Cessantes e as despesas provenientes com Gastos Adicionais como resultado da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, diretamente causada por Quebra de Máquinas, ocorrido dentro da área do local segurado mencionado na apólice, onde se exercerem as atividades do Segurado.

1.2. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS os prejuízos decorrentes de:

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Absoluto;

3.2. Para LMI superior a R\$ 5 Milhões, a cobertura será contratada a Primeiro Risco Relativo, sendo que, em caso de sinistro amparado pela cobertura, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A base para apuração da indenização devida será:

4.1.1. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;

4.1.2. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);

4.1.3. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2. Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização serão considerados:

4.2.1. Em caso de contratação de Lucros Cessantes - Despesas Fixas:

- a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.
- b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.
- c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

- d) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.2.2. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Bruto será considerado:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
- II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.
- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.2.3. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Líquido serão consideradas as seguintes definições e disposições para apuração dos prejuízos:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas “c”, “d”, “e”. e “f” deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.3. Pagamento de Indenização:

- a) A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias mediante comprovação dos Documentos listados na CLÁUSULA “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS” das Condições Gerais respeitando o período indenitário máximo estipulado na Apólice.
- b) O Período Indenitário se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de Negócios, na Produção ou no consumo do Segurado até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se ao limite máximo consecutivo em meses estipulado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**
 - I. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - II. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - III. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

4.3.1. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória Do Segurado / franquia indicada na Apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LUCROS
CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS RESULTANTES
DA INTERRUPTÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO
DECORRENTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão amparados pela Cobertura do seguro, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário estabelecido na Apólice, os Lucros Cessantes e as Despesas provenientes com Gastos Adicionais como resultado da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, diretamente causada por Alagamento e Inundação, ocorrido dentro do local segurado mencionado na apólice, onde se exercerem as atividades do Segurado.

1.2. Estão ainda abrangidos, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura, os prejuízos resultantes de:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura, além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS”, os prejuízos decorrentes de:

- a) **despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;**
- b) **paralisações para efeito de reformas e / ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) **qualquer aumento de despesas fixas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- d) **reembolso de perdas e / ou despesas que tenham sido gerados por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho, ainda que determinada por autoridade competente.**

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para LMI menor ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Absoluto;

3.2. Para LMI superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Cobertura será contratada a Primeiro Risco Relativo, sendo que, em caso de sinistro amparado pela cobertura, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A base para apuração da indenização devida será:

4.1.1. A queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;

4.1.2. A queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);

4.1.3. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2. Para fins de Apuração dos Prejuízos e Pagamento de Indenização serão considerados:

4.2.1. Em caso de contratação de Lucros Cessantes - Despesas Fixas:

- a) As despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.
- b) O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.
- c) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

- d) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.2.2. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Bruto serão consideradas:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.
- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Produzida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:

- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
- II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
 - I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.
- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.2.3. Em caso de contratação de Lucros Cessantes – Lucro Líquido será considerado as seguintes definições e disposições para apuração dos prejuízos:

- a) Tendências de Negócios e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.
- b) Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice: Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

- c) Valor em Risco (Movimento do Negócio): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Movimento do Negócio):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Movimento de Negócio: É diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio verificado durante o Período Indenitário.
- d) Valor em Risco (Produção em Unidades): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco (Produção em Unidades):
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Produzida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.
- e) Valor em Risco (Produção - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Produção: É diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- f) Valor em Risco (Consumo - Valor de Venda): Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de Indenização, entende-se por Valor em Risco:
- I. Para o Período Indenitário Fixado na Apólice: O Resultado Apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Líquido ao Valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na Apólice;
 - II. Queda de Consumo: É diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;
 - III. Lucro Líquido por Unidade Consumida: É o Lucro Líquido auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- g) Reposição dos Lucros: Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, a reposição dos lucros será indenizada na proporção da queda de faturamento e / ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado no ato da contratação.

- h) Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos nas alíneas c., d., e. e f. deste item deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

4.3. Pagamento de Indenização:

- a) A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias a contar da data do sinistro, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias mediante comprovação dos Documentos listados na CLÁUSULA “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS” das Condições Gerais respeitando o período indenitário máximo estipulado na Apólice.
- b) O Período Indenitário se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de Negócios, na Produção ou no consumo do Segurado até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, obedecendo-se ao limite máximo consecutivo em meses estipulado na Apólice, a contar da data de término do período de franquia. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**
- I. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
 - II. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
 - III. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

4.3.1. O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória Do Segurado / franquia indicada na Apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
INTERRUPÇÃO DE
UTILIDADES**

**DA COBERTURA
FORNECIMENTO DE**

CLÁUSULA 1- RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, este seguro se estenderá para cobrir as perdas em decorrência da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, combustível, água, vapor ou gás, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário estabelecido pelo Segurado para esta Cobertura (Interrupção de Fornecimento de Utilidades), os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nas instalações dos fornecedores dos referidos serviços.

CLÁUSULA 2 -RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, as disposições previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3- FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A apuração dos prejuízos garantidos por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial do serviço de energia elétrica, combustível, água, vapor ou gás, provocado por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço.

4.2. Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia especificada na apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, para o período de interrupção durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços devido à falta do fornecimento de energia elétrica, combustível, água, vapor ou gás.

4.3. Como período de interrupção entender-se-á as horas ou frações de tempo entre a interrupção ocorrida e a hora em que, com o exercício da devida diligência e presteza, o serviço assim interrompido for restaurado e o funcionamento voltar a ser inteiramente normal, estando as propriedades prontas para as operações normais. Este período será limitado a apenas aquelas horas durante as quais o Segurado teria ou poderia ter utilizado o serviço se estivesse disponível.

CLÁUSULA 5- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 6 -RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Perda de Benefícios Fiscais) reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura, os prejuízos do Segurado relativos à perda ou redução dos benefícios fiscais, anteriormente concedidos para a importação necessária para reposição dos maquinismos e equipamentos existentes no local segurado, desde que os mesmos precisem ser repostos em função de avarias e perdas abrangidas pelas demais Coberturas contratadas nesta Apólice, resultantes da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Qualquer indenização por conta desta cobertura só será devida quando:

- a) A importação para reposição dos maquinismos e equipamento tiver de ser feita, por força de novas disposições ou decisões oficiais, com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais, vigentes na época da aquisição original dos mesmos;
- b) Mediante a devida comprovação pelo Segurado, das providências tomadas para a reposição dos bens sinistrados.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação



obrigatória do segurado /
apólice.

franquia estipulada na

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA DESPESAS – INSTALAÇÃO

COBERTURA REEMBOLSO DE EM NOVO LOCAL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Reembolso de Despesas – Instalação em Novo Local) reembolsará até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura, as despesas realizadas pelo Segurado para instalação definitiva em novo local, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de sinistro coberto por esta Apólice, que impossibilite a recuperação do local inicial e que sejam resultantes da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice.

1.2. Para fins desta cobertura, consideram-se despesas indenizáveis, os gastos incorridos em:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto equivalente ao ponto comercial sinistrado;
- d) Fretes para mudança.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se a esta Cobertura Adicional, as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.



CLÁUSULA 5 –

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA

COBERTURA DESPESAS FIXAS

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos que perdurarem após a ocorrência de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza, conforme o período indenitário contratado.

1.1. Também estão cobertas as despesas fixas:

- a) honorários de Diretoria;
- b) salários;
- c) encargos sociais e trabalhistas;
- d) água, luz, telefone e gás;
- e) imposto predial;
- f) seguro.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura, as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.

3. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

4. **Franquia** - Será aplicada uma franquia referente as primeiras 48 (quarenta e oito) horas, após o sinistro.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Perda ou Pagamento de Aluguel) reembolsará até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura, as despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o Segurado fique impossibilitado de usar e/ou ocupar do local do risco em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice.

1.2. Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência no local segurado.

a) Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

I. Cobre a perda do aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

II. A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

b) Caso o Segurado seja o Locatário do Imóvel:

I. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) elevação dos gastos por troca de bairro ou região;

b) elevação dos gastos por troca do ponto comercial;

c) elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento;

d) mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo;

e) desocupação provocada por desapropriação (proprietários) ou por despejo (locatários).

f) a cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE

Esta cobertura será Absoluto.

CONTRATAÇÃO

contratada a Primeiro Risco

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o Período Indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais referentes ao aluguel serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado, até o limite do Período Indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

4.2. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada conforme opção do Segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o limite máximo estipulado na Apólice.

4.3. A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no Período Indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA RECEBER

COBERTURA CONTAS A

CLÁUSULA 1- RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Contas a Receber) se estende até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta Cobertura e em decorrência da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos, cobertos por esta Apólice, a Registros, sujeitos às Condições a seguir descritas.

1.2. Para fins desta Cobertura, consideram-se despesas indenizáveis, os gastos incorridos em:

- a) Em caso de sinistro, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal, se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos, e se, houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação à medida que reduzam o sinistro coberto.
- b) A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.
- c) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação nesta apólice.
- d) Os valores recuperados pelo Segurado, a título de Contas a Receber, pendentes na data de tal dano ou destruição, devem ser pagos à Seguradora pelo Segurado, até um valor não superior ao valor do sinistro pago nesta apólice. Todas as recuperações em excesso a esse valor pertencerão ao Segurado.
- e) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, a Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente à medida que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições

Gerais, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) esta cobertura não se aplica a sinistros devidos a erros ou omissões de guardalivros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.
- b) esta cobertura não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de registros de contas a receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - PERDA DE DIREITOS

Além das disposições estabelecidas na **CLÁUSULA - PERDA DE DIREITOS** das Condições Gerais, se contratado esta Cobertura o Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo nesta Cobertura.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA AGILIZAÇÃO

COBERTURA DESPESAS DE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Despesas de Agilização) cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou reposição permanente de bens sinistrados incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transporte.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estarão cobertos os prejuízos decorrentes de toda e qualquer despesa já amparada por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente apólice.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA PORTO

COBERTURA BLOQUEIO DE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura (Bloqueio de Porto) cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, as perdas pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado resultantes do bloqueio de porto, em consequência de um acidente marítimo no canal de acesso, impedindo o acesso de navios para o escoamento da produção.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CLÁUSULA ESPECIAL DA
COBERTURA DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta Cobertura e em decorrência da Interrupção ou Perturbação no Movimento de Negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, as perdas que resultarem em uma interrupção das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, que em si não teriam produzido renda durante o período de indenização, a recuperação do real prejuízo sofrido de Despesas Fixas e Folha de Pagamento Habitual que contribuem diretamente atribuíveis a tais atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, à medida que tais custos sejam incorridos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta Cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

4.1. O período de indenização será calculado no momento do dano causado por um risco segurado até o momento no qual, com a devida diligência e despacho, os bens possam ser consertados ou repostos e preparados para as operações normais, não sendo limitado pela data de vencimento desta apólice.

4.2. Se o Segurado, através do reinício de operações parciais ou completas dos bens descritos, ou através do uso de outros bens, equipamentos ou suprimentos, reduzir as Despesas Fixas e Folha de Pagamento Habitual que resultarem da Interrupção das Instalações de Pesquisas e Desenvolvimento, então a indenização será concedida somente para o real prejuízo líquido sofrido, acrescido das Despesas necessariamente incorridas na redução de perda, não excedendo o valor pelo qual a perda é de tal maneira reduzida.

**CLÁUSULA 5 - FRANQUIA /
OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

PARTICIPAÇÃO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação Obrigatória do Segurado / Franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA COM HONORÁRIOS DE

COBERTURA DESPESAS PERITOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o prêmio correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro nos locais mencionados na Apólice, as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro desde que:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora, Segurado e Resseguradores; e
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

CLÁUSULA 2- RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os pedidos de reembolso de honorários profissionais, gastos ou despesas, já pagos pelo segurado, sem autorização prévia da Seguradora, mesmo quando decorrentes de risco coberto por esta Apólice.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CLÁUSULA ESPECIAL DA
FORNECEDORES E
ESPECIFICADOS.**

**COBERTURA
COMPRADORES**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, os prejuízos em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores discriminados na especificação da Apólice, respeitada a percentagem de influência no Movimento de Negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta Apólice e ocorrido nos locais dos fornecedores ou compradores.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta Cobertura não indenizará os fornecedores de serviços de utilidade pública, como energia elétrica, gás, telefonia, água e esgoto.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para esta Cobertura, representando, para todos os fins e efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Seguradora, independentemente do número de fornecedores ou compradores especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.



CLÁUSULA 6 -

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA FORNECEDORES E ESPECIFICADOS

COBERTURA COMPRADORES NÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, os prejuízos em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, respeitada a percentagem de influência no Movimento de Negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta Apólice.

1.2. Fica acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor ou comprador não especificado, 1% (um por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente ao valor estipulado na Especificação da apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os fornecedores de serviços de utilidade pública, como energia elétrica, gás, telefonia, água e esgoto.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para esta Cobertura, representando, para todos os fins e efeitos, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores ou compradores especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO



Será deduzida dos prejuízos sinistro, a participação franquia estipulada na apólice.

cobertos e apurados em cada obrigatoria do segurado /

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA DE ACESSO

COBERTURA IMPEDIMENTO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição esta superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura específica independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

**CLÁUSULA ESPECIAL DA
POR AUTORIDADE CIVIL
/ OU MILITAR**

**COBERTURA IMPEDIMENTO
E**

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, às perdas ocorridas durante o período de tempo em que o acesso a bens imóveis e pessoais situados nos locais segurados estiver prejudicado por ordem ou ação de autoridade civil ou militar, emitida em decorrência de ou em seguida a um evento previsto na apólice na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA INTERDEPENDÊNCIA

COBERTURA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, a perda de receita bruta sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, consequente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, desde que a perda de receita decorra, exclusivamente, da interdependência entre elas.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de receita bruta e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, como se estivessem cobertas por apólices distintas. Na hipótese da interrupção de produção de uma das empresas seguradas provocar acréscimo na produção de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na apólice.



CLÁUSULA 6 -

Ratificam-se todas as demais
Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas
deverão prevalecer.

RATIFICAÇÃO

disposições das Condições
Especiais, as quais

Cia Excelsior de Seguros.

CLÁUSULA ESPECIAL DA COBERTURA ROYALTIES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Tendo sido pago o Prêmio Correspondente, esta Cobertura cobre até o Limite Máximo de Indenização e Período Indenitário contratado para esta cobertura e em decorrência da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro nos locais mencionados na Apólice, as respectivas perdas do Segurado nos termos de contratos de royalties, licenças ou comissões entre o Segurado e outra parte, que não seja realizável devido a prejuízo, dano ou destruição por qualquer um dos riscos cobertos por este instrumento a bens da outra parte.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplicam-se as exclusões previstas na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

4.1. As perdas serão apuradas e liquidadas com base na apuração do prejuízo sofrido das receitas que teriam sido auferidas caso as perdas não tivessem ocorrido.

4.2. Retomada das Operações:

A Seguradora exercerá influência, dentro dos limites do razoável, sobre a parte com a qual o contrato de royalties, licenças ou comissões foi celebrado para o uso de outros equipamentos, suprimentos ou unidades, a fim de retomar as atividades comerciais e reduzir o valor das perdas nos termos deste instrumento e o Segurado deverá cooperar com tal parte dentro do razoável para a viabilização das mesmas, exceção feita a disponibilidades financeiras, salvo se tais dispêndios forem autorizados e pagos pela Seguradora.

4.3. Experiência do negócio:

Para determinar o valor decorrente do contrato de royalties, licenças ou comissões, com o fim de apurar o valor das perdas incorridas, serão dadas as devidas considerações ao valor das receitas decorrentes de tais acordos antes da data das perdas ou destruição e ao valor provável das receitas posteriores, caso o prejuízo ou dano não tivesse ocorrido a bens imóveis e pessoais do tipo segurado nos termos desta apólice pela outra parte.

CLÁUSULA 5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquia estipulada na apólice.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

Cia Excelsior de Seguros.